

LEI Nº 2.542/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025.

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº.
2.203/2020, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, com fulcro na Lei Orgânica do Município – LOM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O art. 1º da Lei Municipal nº. 2.203/2020, de 7 de fevereiro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Os vereadores e os Servidores Efetivos, Comissionados e Cedidos, da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, que, em caráter eventual ou transitório, e, no interesse do Poder Legislativo, deslocarem-se da Sede onde tem exercício para outro ponto do território nacional, farão jus ao reembolso das despesas com transporte intermunicipal ou interestadual, taxas de embarque, tarifas de pedágio, o valor gasto com combustível para abastecer o veículo oficial da Câmara e o valor gasto com hospedagem, além do recebimento de diárias, para atender às despesas com alimentação, estacionamento e deslocamento urbano, de acordo com as disposições desta Lei.

§ 1º - O reembolso das despesas previstos no *caput* deste artigo, serão efetuados após a apresentação dos seguintes documentos:

I - Despesas com transporte intermunicipal ou interestadual:

a) No caso de o deslocamento ser realizado através de ônibus, comprovante de pagamento de passagem rodoviária e taxa de embarque;

b) No caso de o deslocamento ser realizado com a utilização do veículo oficial da Câmara deverá ser solicitado Documento Fiscal, contendo no mínimo os seguintes dados:

1 – Razão Social: Câmara Municipal de Campina Verde/MG;

2 – CNPJ da Câmara;

3 – Placa do Veículo Oficial da Câmara;

4 – Quilometragem do veículo no momento do abastecimento

c) Tarifas de Pedágio - Documento Fiscal Equivalente (DFE) emitido no momento da passagem ou a nota fiscal do pedágio.

d) Gasto com hospedagem – Nota fiscal em nome do hóspede. (O gasto com hospedagem poderá contemplar o pagamento de despesa de estacionamento no hotel, caso este valor não esteja incluído no valor da hospedagem).

§ 2º - As diárias serão concedidas por dias de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada, desde que permaneça por mais de 06:00 (seis) horas no dia fora do domicílio, e de acordo com as seguintes condições:

I – A diária completa será devida quando a viagem se iniciar antes das 12:00 horas, e será de 50% ou ½ diária para partidas após este horário.

II – Será devida 1/3 de diária no dia em que o deslocamento tiver início à noite, após as 18:00 horas.

III – A diária completa no dia da chegada será devida quando esta ocorrer após as 16:00 horas e de 50% ou ½ diária se a chegada se der antes deste horário e após as 5:00 horas.

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº. 2.203/2020, de 7 de fevereiro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Os valores das diárias estabelecidos na tabela constante do Anexo II destinam-se à cobertura das despesas com alimentação, estacionamento e deslocamento urbano.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2.203/2020, de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 4º – Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº. 2.203/2020, de 7 de fevereiro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11 – Os gastos com transporte intermunicipal ou interestadual, taxas de embarque, tarifas de pedágio, o valor gasto com combustível para abastecer o veículo oficial da Câmara e o valor gasto com hospedagem, serão reembolsado pelos exatos valores pagos e devidamente comprovados por documentação hábil e coerente com o objetivo da viagem e com a duração da mesma.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese o servidor ou o vereador poderá receber durante o mês mais de 6 (seis) diárias.

Art. 5º – Altera o artigo 13 da Lei Municipal nº. 2.203/2020, de 7 de fevereiro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara, suplementados se necessário, classificados nas dotações orçamentárias números:

Dotações Orçamentárias
01.031.0001.2.006.3.3.90.14.00.00 Ficha 2 Diárias Pessoal Civil
01.031.0001.2.006.3.3.90.33.00.00 Ficha 4 Passagens e Despesas com Locomoção
01.031.0001.2.004.3.3.90.14.00.00 Ficha 11

Diárias Pessoal Civil
01.031.0001.2.004.3.3.90.33.00.00 Ficha 13 Passagens e Despesas com Locomoção
01.031.0001.2.005.3.3.90.14.00.00 Ficha 19 Diárias Pessoal Civil
01.031.0001.2.005.3.3.90.33.00.00 Ficha 21 Passagens e Despesas com Locomoção

Art. 6º – Altera os valores constantes do Anexo II da Lei Municipal nº. 2.203/2020, de 7 de fevereiro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

Valores das diárias destinadas à cobertura das despesas com alimentação, estacionamento e deslocamento urbano.

Cidades até 100.000 habitantes	Cidades acima de 100.000 habitantes (Exceto Capitais e D.F.)	Capitais e Distrito Federal (D.F.)
R\$ 190,00	R\$ 390,00	R\$ 510,00

Art. 7º. – O Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a declaração que o projeto atende ao disposto no inciso II, do

artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 constam dos Anexos I e II que integram a presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 07 de maio de 2025.

HELDER PAULO Assinado de forma digital
por HELDER PAULO
CARNEIRO:002 CARNEIRO:00225536650
25536650 Dados: 2025.05.07
14:07:51 -03'00'

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

**DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR
MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE FREITAS, EM
07/05/2025.**

JOAO PAULO Assinado de forma digital
GOUVEIA FRANCO por JOAO PAULO
LEITE DE GOUVEIA FRANCO LEITE
FREITAS:0791468569 DE FREITAS:07914685690
0 Dados: 2025.05.07
14:08:09 -03'00'

1938

CAMPINA VERDE